

LEI Nº 3.066, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.016.

“DISPÕE SOBRE A LOA-2017, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE INHUMAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de INHUMAS, para o exercício de 2017, no valor global de R\$ 145.034.000,00 (*Cento e quarenta e cinco Milhões, trinta e quatro Mil Reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I** - Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal;
- II** - Orçamento da Câmara Municipal;
- III** - Orçamento do FUNDEB;
- IV** - Orçamento do FUNPRESI;
- V** - Orçamento do FMS;
- VI** - Orçamento do FMIAI/CTDCA;
- VII** - Orçamento do FUNREBOM;
- VIII** - Orçamento do FMAS;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos elementos da despesa detalhados no Anexo ao Decreto, parte integrante desta Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A Receita é orçada e a Despesa fixada em valores iguais a R\$ 145.034.000,00 (Cento e quarenta e cinco Milhões, trinta e quatro Mil Reais).

§ 1º - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

§ 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	136.389.575,90
Receitas Tributárias	9.055.269,99
Receitas de Contribuições	3.751.409,50
Receitas Patrimoniais	11.028.097,11
Receitas de Serviços	499.118,40
Transferências Correntes	94.488.778,45
Outras Receitas Correntes	17.566.902,45
RECEITAS DE CAPITAL	15.911.117,49
Operações de Crédito Internas	2.772.880,00
Alienação de Bens	254.928,64
Transferências de Capital	12.883.308,85
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	2.235.966,35
Receitas de Contribuições	2.235.966,35
CONTAS RETIFICADORAS E DO FUNDEB	- 9.502.659,74
TOTAL GERAL	145.034.000,00

§ 3º - Em se tratando do recebimento de receitas não previstas nesta Lei, o setor responsável às inscreverá na data dos créditos na forma estabelecida nas portarias respectivas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, para a contabilização das receitas, procedendo-se a abertura dos códigos de receitas competentes.

Art. 4º - A Despesa, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 145.034.000,00 (Cento e quarenta e cinco Milhões, trinta e quatro Mil Reais), assim desdobrados:

I - Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal, em R\$ 80.691.200,98 (Oitenta Milhões, seiscentos e noventa e um mil, duzentos reais e noventa e oito centavos);

II - Orçamento da Câmara Municipal, em R\$ 4.340.159,97 (Quatro Milhões, trezentos e quarenta mil, cento e cinqüenta e nove reais e noventa e sete centavos);

III - Orçamento do FUNDEB, em R\$ 17.557.643,02 (Dezessete Milhões, quinhentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e dois centavos);

IV - Orçamento do FUNPRESI, em R\$ 4.718.754,12 (Quatro Milhões, setecentos e dezoito mil, setecentos e cinqüenta e quatro reais e doze centavos);

V - Orçamento do FMS, em R\$ 32.354.236,32 (Trinta e Dois Milhões, trezentos e cinqüenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos);

VI - Orçamento do FMIAI/CTDCA, em R\$ 95.165,26 (Noventa e Cinco Mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos);

VII - Orçamento do FUNREBOM, em R\$ 512.650,05 (Quinhentos e Doze Mil, seiscentos e cinqüenta reais e cinco centavos);

VIII - Orçamento do FMAS, em R\$ 4.764.190,28 (Quatro Milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa reais e vinte e outro centavos).

Art. 5º - A Despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO	VALOR R\$
01 – PREFEITURA MUNICIPAL	80.691.200,98
02 – CÂMARA MUNICIPAL	4.340.159,97
03 – INHUMAS - FUNDEB	17.557.643,02
05 – INHUMAS - FUNPRESI	4.718.754,12
06 – INHUMAS – FMS	32.354.236,32
09 – INHUMAS - FMDCA	95.165,26
10 – INHUMAS - FUNREBOM	512.650,05
11 – INHUMAS - FMAS	4.764.190,28
TOTAL GERAL	145.034.000,00

II – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR R\$
01.02 – Gabinete do Prefeito	2.351.543,47

01.04 – Secretaria de Finanças	7.032.921,51
01.06 – Secretaria de Educação	20.906.483,89
01.09 – Secretaria de Indústria e Comércio	1.548.398,78
01.11 – Secretaria da Juventude, Desporto e Lazer	2.114.650,08
01.12 – Secretaria de Saúde	67.562,40
01.13 – Secretaria de Promoção Social	313.149,76
01.14 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	1.309.013,59
01.15 – Reserva de Contingência	750.000,00
01.22 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	1.630.215,30
01.23 – Fundo Municipal da Cultura	1.803.572,18
01.24 – Secretaria Mun. de Trabalho e Emprego	221.830,39
01.25 – Secretaria Mun. de Gestão e Planejamento	12.569.722,36
01.26 – Secretaria Mun. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	28.072.137,27
Sub-Total	80.691.200,98
02.01 – Câmara Municipal de Inhumas	4.340.159,97
03.16 – Fundo Mun. de Gestão e Mov. dos Recursos do FUNDEB	17.557.643,02
05.18 – Fundo Municipal de Previdência Serv. de Inhumas - FUNPRESI	4.718.754,12
06.19 – Fundo Municipal de Saúde de Inhumas - FMS	32.354.236,32
09.17 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMDCA	95.165,26
10.20 – FUNREBOM	512.650,05
11.21 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	4.764.190,28
Sub-Total	64.342.799,02

III – DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÕES	VALOR R\$
01 – Legislativa	4.340.159,97
04 – Administração	13.474.990,92
06 – Segurança Pública	1.251.515,88
08 – Assistência Social	5.172.505,30
09 – Previdência Social	4.456.384,21
10 – Saúde	32.421.798,72
11 – Trabalho	221.830,39
12 – Educação	38.464.126,91
13 – Cultura	1.803.572,18
15 – Urbanismo	21.702.021,17
16 – Habitação	1.297.707,84
17 – Saneamento	4.985.894,40
18 – Gestão Ambiental	1.559.491,79
20 – Agricultura	1.339.737,10
22 – Indústria	1.478.023,09
23 – Comércio e Serviços	70.375,69
26 – Transportes	86.513,86

27 – Desporto e Lazer	2.114.650,08
28 – Encargos Especiais	7.725.412,50
99 – Reserva de Contingência	1.027.288,00
TOTAL GERAL	145.034.000,00

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo em importâncias iguais para a Receita orçada e a Despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7. O Poder Executivo, no interesse da administração fica autorizado a abrir na vigência deste orçamento os créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários, mediante a utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV, dos §§ 1º, 2º e 4º do Artigo 42 da Lei Federal 4.320/64, até o limite fixado no § 1º do Art. 14 da Lei Municipal nº 3.059, de 20 de julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para atender insuficiências de dotações orçamentárias.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de R\$ 2.750.000,00 (Dois Milhões, setecentos e cinquenta mil Reais) da Receita orçada constante do Art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e superávit orçamentário para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º. Não se efetivando até o dia 09/12/2016 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles

reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2017 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 10. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal Autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração direta.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.016.

DIOJI IKEDA
Prefeito

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão e Planejamento

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

RECEITAS				
ARRECADADO			PREVISÃO	
2013	2014	2015	2016	2017
82.276.481,52	86.479.701,85	96.545.864,14	132.340.000,00	145.034.000,00

DESPESAS				
REALIZADA			PREVISÃO	
2013	2014	2015	2016	2017
102.710.938,30	102.710.938,30	98.245.993,27	132.340.000,00	145.034.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.016.

DIOJI IKEDA
Prefeito

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão e Planejamento